



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13 DE 28.09.2017.

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - INSTITUI O DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO CIDADÃO DE JACAREÍ.

AUTORIA: VEREADORA SRTA. LUCIMAR PONCIANO.

PARECER Nº 463 - RRV - SAJ - 09/2017

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Srta. Lucimar Ponciano, que visa conceder Diploma de Honra ao Mérito "*Cidadão de Jacareí*".

Acompanhando o referido Projeto de Decreto Legislativo, segue justificativa que embasou a iniciativa da Nobre Camarista, cujo objetivo é ***homenagear pessoas vivas, nascidos ou não em Jacareí, que contribuíram para o engrandecimento da cidade.***

O presente Projeto foi remetido a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Decreto Legislativo, ***no nosso entendimento***, e ***salvo melhor juízo***, não apresenta mácula normativa, estando em harmonia com o ordenamento jurídico pátrio.

Apenas por amor a argumentação, ressaltamos que a instituição de sessão solene acarreta a essa Casa Legislativa um gasto adicional, ***podendo gerar afronta aos Princípios Constitucionais da Eficiência e da Moralidade Administrativa***, além de contradizer o que já recomendou o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que recomendou economicidade nos procedimentos administrativos dessa Câmara.

2.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



A sessão solene configura ato administrativo, e normalmente é realizada após o expediente, com convocação de servidores e manuseio de demais recursos da Câmara Municipal; além disso, a concessão de diploma aos homenageados gera igualmente custos adicionais não previstos inicialmente, podendo, tudo isso, afrontar e macular a aprovação das contas públicas da atual gestão.

III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, entendemos, s.m.l., que o presente Projeto de Decreto Legislativo pode prosseguir, com a aprovação de, no mínimo, 2/3 dos Vereadores, em consonância com o estatuído na parte final do inciso II, do parágrafo 3º, do artigo 122, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Antes, porém, deve ser enviado à **Comissão de Constituição e Justiça**, em conformidade com o artigo 33 do mesmo Regimento Interno.

Sem mais para o momento, é este o nosso entendimento, sub censura.

À análise da autoridade competente.

Jacaréí, 29 de setembro de 2017.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2017

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que institui o diploma de honra ao mérito cidadão de Jacaréi. Constitucionalidade. Legalidade.

DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº 463 – RRV – SAJ – 09/2017 (fls. 05/06) por seus próprios fundamentos.

Peço vênia para divergir acerca do quórum proposto pela culta parecerista, vez que não se trata de concessão da honraria, mas sim de sua inserção no ordenamento jurídico, razão pela qual observar-se-á a regra do artigo 122, inciso I, do Regimento Interno, que prevê **maioria simples** em turno **único** de discussão.

No mais, reitero a cuidadosa observação acerca do custo que as sessões solenes implicam ao Poder Legislativo, sendo que, afora o projeto em exame, existem atualmente outras 50 (cinquenta) sessões solenes.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacaréi, 29 de setembro de 2017.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico